

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Sete de Setembro



RESOLUÇÃO N° 04/2021.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

01 MAR. 2021

Eliane Gabriele *[Signature]*
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Normatiza as novas medidas e atitudes a serem tomadas no Poder Legislativo para o enfrentamento a Pandemia do “COVID-19”, em face dos Decretos Estadual nº 55.764/2021, 55.769/2021, 55.768/2021, 55.767/2021 e 55.766/2021, e ao Decreto Municipal nº 1.366 de 26 de fevereiro de 2021.

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

ELIANE GABRIELCZK, Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade e de adoção de novas medidas e atitudes a serem tomadas no Poder Legislativo para o enfrentamento a Pandemia do “COVID-19”, em face dos Decretos Estadual nº 55.764/2021, 55.769/2021, 55.768/2021, 55.767/2021 e 55.766/2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1.366 de 26 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que todo o Estado do Rio Grande do Sul, foi classificado como Bandeira Preta;

CONSIDERANDO que agravamento no aumento de casos de COVID-19 em nosso Município, Região, Estado e País;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

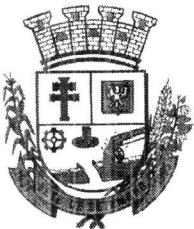
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Esta Resolução de Mesa normatiza as atitudes e medidas a serem tomadas pelos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo tendo em vista o agravamento no aumento de casos de COVID-19 em nosso Município, Região, Estado e País, bem como pela classificação de todo o Estado em Bandeira Preta e em face da edição dos Decretos Estadual nº 55.764/2021, 55.769/2021, 55.768/2021, 55.767/2021 e 55.766/2021 e do Decreto Municipal nº 1.366 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias o acesso de visitantes de qualquer natureza ao Prédio do Poder Legislativo, bem como o atendimento presencial dos cidadãos, devendo os atendimentos serem feitos pelo endereço eletrônico do Legislativo ou por telefone.

Habitantes
2.131



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.131

§1º Fica também suspenso, pelo mesmo prazo do *caput*, o acesso de visitantes e servidores não-essenciais a realização das sessões plenárias no plenário do Legislativo.

§2º O prazo do *caput* e do parágrafo anterior pode ser estendido, revogado ou reduzido por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 3º Ficam suspensas até 31 de março de 2021, as sessões plenárias, sem prejuízos aos servidores e Vereadores.

§1º Em caso de necessidade e urgência, mediante justificativa e pedido do Executivo poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

§2º O prazo do *caput* pode ser estendido, revogado ou reduzido por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º Fica suspenso até 31 de março de 2021, o expediente da Câmara de Vereadores, devendo ser prestado mediante teletrabalho, por meio eletrônico e/ou telefone, sem prejuízo aos servidores e Vereadores.

Parágrafo único. O prazo do *caput* pode ser estendido, revogado ou reduzido por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 5º - O Servidor ou Vereador que apresentar sintomas como coriza, tosse, dor de garganta, possivelmente dor de cabeça e febre deve imediatamente informar ao Presidente da Câmara, promover o autoisolamento e buscar informações com a Secretaria Municipal de Saúde pra realizar o exame investigatório do COVID-19.

Art. 6º - Fica suspensa a cedência do plenário para entidades civis, órgãos públicos ou partidos políticos por prazo indeterminado.

Art. 7º - As medidas previstas nesta Resolução podem ser ampliadas por Resolução de Mesa Diretora, caso haja decretação de emergência pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SETE DE SETEMBRO-RS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

Eliane Gabrieck
ELIANE GABRIELCZK – PRESIDENTA.

Joel Welter
JOEL WELTER – SECRETÁRIO.